



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

15ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 22939, São Paulo - SP - CEP 04795-100



Ante o exposto, **concedo a tutela antecipada** no sentido de suspender os efeitos dos atos de alienação dos bens do imóvel matriculado sob nº 348.277 perante o 1º CRI da Comarca da Capital de São Paulo até a efetiva notificação da autora para purgação da mora e **JULGO PROCEDENTE** o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 487, I, CPC, para:

a) determinar a proibição pelo réu de promover qualquer ato de expropriação do imóvel;

b) ANULAR o registro de consolidação da propriedade averbado na matrícula do imóvel de nº 348.277. Oficie-se ao 11º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca desta Capital, para que seja averbado o cancelamento da consolidação da propriedade em face do réu, referente ao aludido imóvel. Instrua-se o ofício com cópia da matrícula (fls. 240/249) e da presente sentença;

c) condenar o réu a diligenciar junto à Caixa instituição (CEF), dando entrada na documentação e inaugurando perante ela o procedimento necessário para a liberação dos recursos ali depositados, no prazo de quinze dias, pena da incidência de multa diária de R\$ 500,00, limitada a 15 dias.

Diante da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, ora fixados em 10% do valor da causa (Art. 85, §2º, NCPC).

P.I.C.

São Paulo, 10 de junho de 2021.

Certidão

Certifico que a presente decisão foi remetida à imprensa em 10/06/2021, considerando-se data da publicação dois dias após a remessa.

Eu, _____ (escrevente), subscrevi.